



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



Portaria nº 004/GAB/SML/2020

Estabelece regras especiais de precaução e prevenção no âmbito desta Superintendência em razão da decretação de situação de emergência em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) por meio do Decreto Estadual nº 16.597, de 18 de março de 2020, referente aos certames licitatórios e envio de documentações, durante o período estabelecido no decreto de cessação de atendimento ao público.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, fundamentando-se no Art. 87, IV e VI da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Art. 2º do Anexo I do Decreto Municipal Nº 15.527/2018 e disposições emergenciais do Decreto Municipal nº 16.597, de 18 de março de 2020;

Considerando que a Constituição Federal define em seu Art. 6º, caput, que a saúde constitui um direito social positivo concorrente à União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como estabelece em seu Art. 196 na Carta Magna que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que, de acordo com o Decreto Municipal Nº 15.527/2018, de 22 de outubro de 2018, compete à Superintendência Municipal de Licitações a organização, planejamento, coordenação, modernização e operacionalização das licitações, no âmbito do Poder Executivo;

Considerando que foi definida a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, caracterizando o risco potencial da doença infecciosa em atingir à população mundial de forma simultânea, não se limitando tais áreas de risco à locais que já tenham identificados casos de transmissão;

Considerando a publicação do novo Decreto Municipal nº 16.597, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, COVID-19, do regime de trabalho do servidor público e contratado do Poder Executivo, e dá outras providências;

Considerando que o Decreto Municipal nº 16.597, de 18 de março de 2020 estabelece em seu Art. 10º, §3º que "Ficam suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento e o acesso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



ao público nas edificações do âmbito do Poder Executivo.”;

Considerando, por fim, que a Superintendência Municipal de Licitações - SML, tem por premissa atual a preservação da saúde de seus, servidores, estagiários e prestadores de serviço, bem como do público em geral atendido em suas diversas setoriais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer regras para os trâmites licitatórios no âmbito desta Superintendência no prazo que durar a vigência do Decreto Municipal nº 16.597, de 18 de março de 2020.

Art. 2º - O atendimento presencial ao público externo fica condicionado a agendamento prévio junto ao Gabinete desta SML pelo telefone (69) 3901 3069 ou emails sml.semاد@portovelho.ro.gov.br e pregoes.sml@gmail.com, para que seja definido o dia e horário em que o interessado será atendido durante o expediente das 08:00hs às 12:00hs, no intuito de evitar a aglomeração e pessoas e restringir a proliferação do vírus Covid - 19.

Art. 3º - A realização de sessões públicas, apresentação presencial de propostas e resultados dos certames licitatórios presenciais serão realizados priorizadas as medidas emergenciais de higiene e assepsia, obrigatoriamente com uso de máscaras, luvas e esterilização por álcool 70°.

Art. 4º - Aos demais certames, os documentos devem ser encaminhados de forma eletrônica, conforme dispuser o edital do certame.

§1º - As comissões de licitação e equipes de pregão deverão manter endereço de correio eletrônico constantemente atualizado e em pleno funcionamento para o recebimento de documentos e petições, bem como envio de respostas, complementarmente ao Sistema Licitações-e, para os documentos que não possam ser tramitados por meio deste sistema.

§2º - O Setor de Cadastro de Fornecedores deverá manter endereço de correio eletrônico constantemente atualizado e em pleno funcionamento para o recebimento de documentação para cadastro e eventuais respostas, esclarecimentos e envio de Certificado de Registro Cadastral.

§3º - Nos chamamentos públicos presenciais de caráter permanente, os pedidos de credenciamento devem ser encaminhados para o endereço de correio eletrônico das respectivas comissões indicado no edital do certame, sendo as análises e eventuais respostas realizadas pelo mesmo meio eletrônico.

§4º - Para demais casos de interesse desta Superintendência, deverão tais expedientes ser encaminhados ao endereço de correio eletrônico oficial do Gabinete (sml.semاد@portovelho.ro.gov.br), bem como das equipes de pregão (pregoes.sml@gmail.com).

Art. 5º. Excepcionalmente, com intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências desta SML, as chefias dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



departamentos estão autorizadas a flexibilizar a forma de prestação de serviços, adotando medidas como o rodízio, tele-trabalho, home office entre servidores e estagiários, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições de cada setor.

Art. 6º. Enquanto vigorar a presente Portaria, permanecerão em teletrabalho os servidores e estagiários que:

I -forem maiores de 60 anos;

II - estiverem gestantes;

III - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, ou imunossupressoras crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade da doença;

IV - viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

Art. 7º. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo, devendo encaminhar o documento de forma eletrônica.

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência vinculada ao Decreto Municipal nº 16.597, de 18 de março de 2020.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra.

Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini
Superintendente Municipal de Licitações